

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 03 (três) diárias, ao Vereador da Câmara Municipal de Tarauacá, o Senhor MANOEL JERONIMO BENTO DA SILVA, para custeio das despesas decorrentes de alimentação e hospedagem geradas durante o deslocamento e estadia na cidade de Rio Branco – AC, para cumprimento de agenda que será realizada na COOPESQ – Cooperativa de Agricultores Familiares, Produtores Rurais, Extrativistas e Piscicultores no Acre e na EMBRAPA, a agenda tem como objetivo verificar todo o funcionamento da referida Cooperativa, onde estarei acompanhando um curso de capacitação de Piscicultores, que servirá de parâmetro para uma futura implantação em nosso município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Tarauacá – AC, 27 de julho de 2026.

Francisco Rangelles da Silva Viana

Presidente da Câmara Municipal de Tarauacá

ACRELÂNDIA**DECRETO DE Nº 129 DE 29 DE JULHO DE 2026.**

Institui o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas no âmbito do Município de Acrelândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196, 197 e 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito à saúde e a proteção integral da criança e do adolescente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde; CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI e do Programa Saúde na Escola – PSE; CONSIDERANDO que a vacinação constitui medida de elevada relevância para a prevenção, controle e erradicação de doenças imunopreveníveis; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e manter elevadas as coberturas vacinais no Município de Acrelândia, reduzindo os riscos de surtos e promovendo a proteção coletiva;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para a promoção da saúde no ambiente escolar;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Acrelândia, o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, destinado prioritariamente aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das instituições públicas de ensino e daquelas que recebam recursos públicos.

§ 1º As instituições privadas de ensino poderão aderir ao Programa mediante manifestação formal de interesse junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As ações poderão ser estendidas aos estudantes do ensino médio, da educação de jovens e adultos, do ensino superior e aos demais integrantes da comunidade escolar, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade de imunobiológicos e observância das normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – ampliar a cobertura vacinal da população escolar;

II – reduzir o risco de transmissão de doenças imunopreveníveis;

III – atualizar a situação vacinal dos estudantes;

IV – fortalecer as ações de educação em saúde;

V – integrar as políticas públicas de saúde e educação;

VI – estimular a participação das famílias nas ações de imunização;

VII – contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde pública do Município.

CAPÍTULO II**DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação Municipal de Imunização, das Unidades Básicas de Saúde e das equipes participantes do Programa Saúde na Escola – PSE, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As ações de vacinação ocorrerão, preferencialmente, uma vez por ano em cada unidade escolar, sem prejuízo da realização de campanhas extraordinárias, ações de busca ativa ou outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O cronograma anual das ações será elaborado conjuntamente entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

§ 3º As equipes poderão realizar:

I – Avaliação da situação vacinal dos estudantes;

II – Vacinação conforme o Calendário Nacional de Vacinação;

III – Atualização do cartão de vacinação;

IV – Orientação aos pais, responsáveis, estudantes e profissionais da educação;

V – Ações educativas sobre imunização.

Art. 4º As vacinas aplicadas observarão:

I – As normas do Programa Nacional de Imunizações;

II – O Calendário Nacional de Vacinação vigente;

III – A faixa etária recomendada;

IV – A disponibilidade de imunobiológicos;

V – Os protocolos técnicos expedidos pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III**DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Art. 5º As instituições de ensino participantes deverão:

I – apoiar a organização das ações de vacinação;

II – divulgar previamente as datas das campanhas;

III – comunicar os pais ou responsáveis com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

IV – colaborar na organização dos estudantes durante as ações;

V – disponibilizar espaço adequado para a realização da vacinação.

§ 1º A comunicação deverá orientar quanto ao envio da caderneta ou cartão de vacinação e do termo de autorização para estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º A unidade de saúde responsável também deverá divulgar previamente as datas e horários das ações.

CAPÍTULO IV**DA VACINAÇÃO**

Art. 6º A vacinação será precedida da avaliação da situação vacinal realizada pela equipe de saúde, observadas as normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações.

§ 1º A vacinação dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos dependerá da apresentação de autorização dos pais ou responsáveis, por meio de formulário próprio, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação sanitária.

§ 2º Os estudantes maiores de 18 (dezoito) anos poderão autorizar diretamente sua vacinação.

§ 3º A ausência da caderneta de vacinação não impedirá a avaliação da situação vacinal, podendo a equipe consultar os sistemas oficiais de informação disponíveis e adotar as providências técnicas cabíveis.

§ 4º Não será realizada vacinação quando houver contraindicação médica devidamente comprovada, histórico de evento adverso grave relacionado ao imunizante ou outra condição técnica que recomende seu adiamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser utilizados recursos oriundos de programas federais e estaduais destinados às ações de imunização e promoção da saúde.

Art. 9º A execução das ações previstas neste Decreto observará os princípios da universalidade, equidade, integralidade, segurança do paciente, consentimento informado, proteção de dados pessoais e respeito às normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ERAÍDES CAETANO DE SOUZA

Prefeito de Acrelândia

PORTARIA Nº330, DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Acrelândia, e CONSIDERANDO, a concessão de 5 dias férias, a partir do dia 03 de Agosto de 2026, ao Controlador Geral, ROBERTO DE SOUZA NOBRE (Decreto nº122/2026),

RESOLVE:

Art. 1º. Considerando o parágrafo único do art.61 da Lei de nº823 de 27 de dezembro de 2022, nomear o servidor PAULO SAORES DA SILVA Servidor comissionado, Assistente da Procuradoria CCJ-2, para responder interinamente pela Controladoria Geral do Município, no período de afastamento, do senhor ROBERTO DE SOUZA NOBRE (Decreto nº122/2026), a partir do dia 03 de Agosto de 2026, até o dia 07 de Agosto de 2026.

Art. 2º. Pela nomeação ao cargo descrito no artigo anterior, o nomeado não terá acréscimo de seus vencimentos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 03 de Agosto de 2026 revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Acrelândia/AC, 29 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA.

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA DE Nº 331 DE 29 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Acrelândia-AC, Sr. ERAÍDES CAETANO DE SOUZA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e financeiros da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de manter o regular funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 61 da lei de nº 823 de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a concessão de 30 (trinta) dias de férias do Secretário Municipal de Administração e Finanças o Senhor Astério Nogueira Vieira, período compreendido de 05 de agosto de 2026 a 05 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor Waleff Adryan de Souza Correa para responder, interinamente, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 05 de agosto de 2026 e 05 de setembro de 2026.

Art. 2º Durante o período da nomeação, o servidor exercerá as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças, respondendo pelos atos administrativos necessários ao regular funcionamento da Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de agosto de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA

Prefeito de Acrelândia

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO Nº086/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº021/2026 - UNIFICADO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO E A EMPRESA E A EMPRESA, M J AUTO DA CRUZ LTDA

DAS PARTES;

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810 – Centro - CEP. 69.945-000 - Acrelândia – AC, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representada pelo Senhor, Eraides Caetano de Souza, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Ramal da Quadra 11, Projeto Orion km 2,8, Zona Rural, Município de Acrelândia, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa M J AUTO DA CRUZ LTDA inscrita no CNPJ nº 08.886.977/0001-60 Inscrição Estadual nº 01.020.346/001-19, com endereço na Rua Afrânio Peixoto, 238 - Castelo Branco CEP: 69911-238 Rio Branco - Acre TEL 98105 1027 mjautocruz@gmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - Pregão Presencial nº 006/2026, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) Edição nº 14.306 Fls 56 do dia 13/07/2026 regido pela Lei 14.133/21 e a Lei Municipal 864/2023, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Acrelândia-Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Instrumento Convocatório.

Abaixo os itens que constam da Ata de Registro de Preços nº 018/2026 Pregão SRP nº 006/2026, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
8	CebolaDescrição: Branca,fresca,extra,com a sextremidades firmes,cor brilhante,haste bem seca.Isento de broto,enfermidades,lesões de origem física,mecânica ou biológica,substâncias terrosas,sujidades ou cor pos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	ARAMIX	100	R\$ 4,94	R\$ 494,00
14	AlhoNacional-Descrição:Graúdo,dotipocomum,cabeçainteirafisiologicamente desenvolvido,combulboscurados,danosmecânicosocausadosporpragasdeacordo com a Resolução 12/78 da CNP. Pesolíquido 1 Kg.	KG	NOBRE	50	R\$ 20,90	R\$ 1.045,00
27	Mortadela - Descrição: De Carne suína, água, gordura suína, pele suína, proteína de soja, fécula de mandioca, sal, toucinho suíno, glicose, miúdo suíno, açúcar, coentro, alho, cebola, dextrose, estabilizantes, antioxidantes, corante natural de carmim de coconilha, conservante de nitrato de sódio e aromas naturais. Validade mínima de 60 dias, peça de 2,5 kg.	UND	SABOR	200	R\$ 29,97	R\$ 5.994,00
44	Café Torrado e Moído – Descrição: Tipo: Café torrado e moído, Qualidade: Tradicional ou superior, Matéria-prima: 100% café, sem adição de impurezas, Torra: Média, Moagem: Média, adequada para preparo em coador ou cafeteira elétrica, Embalagem: Fardo com 10 unidades de Pacote de 500 g, com fechamento adequado que preserve aroma e sabor (a vácuo), Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data da entrega, Registro: Produto devidamente registrado nos órgãos competentes, em conformidade com as normas da AN-VISA e MAPA, Rotulagem: Conforme legislação sanitária vigente.	FARDO	BUJARI	200	R\$ 273,00	R\$ 54.600,00
50	Margarina-Descrição:Culináriacompostaporóleosvegetaislíquidosehidrogenados,água,leitedesnatadoreconstituídopasteurizado,sal(0,6%),vitaminaA,estabilizantesleticinasdesojaemoedíglicerideos,antioxidantesBHTEdta,ácido láctico,acidulanteácido cítrico,conservadorbenzoatodesódio, corante betacaroteno e aromatizante artificial. Pote 500 g.	UND	DELICIA	500	R\$ 10,26	R\$ 5.130,00
59	FarinhadeMandiocadaRegião-Descrição:TipoSimples,FinaeTorrada.Embalagem:sacoplástico de polietileno transparente, atóxico, inviolável e resistente, que garante a integridade do produto até o momento do consumo. Apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, Embalagem: Fardo com 10 unidades de 01 kg compesolíquido de 01 kg, isentos de sujidades, larvas, fungos, parasitos, como de qualquer outro fragmento estranho e livre de umidade e rotulagem de acordo com a legislação vigente. Período de validade de 06 (seis) meses a partir da data de entrega do produto.	FARDO	RIO VALE	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
67	CanjicaBrancaouAmarela-Descrição:Paramungunzá.Grupo especial, subgrupo de pelotado, classe branca, Fardo com 20 unidades de pacotes de 500g, Tipo 01. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica. Embalagem: sacoplástico transparente, hermeticamente vedado. Período de validade de no mínimo 1 ano.	FARDO	CAMPILAR	05	R\$ 54,00	R\$ 270,00
72	FlocosdeMilhoPré-Cozido-Descrição:Paracuscuz .TipoMilharia, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor para sementes e larvas, 100% natural, enriquecido com ferro e ácido fólico. Pesolíquido de 500g, Embalagem: sacode papel ou caixa, atóxica, tampas não violadas, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	CAMPILAR	800	R\$ 2,11	R\$ 1.688,00
81	ColorauouColorificodaRegião-Descrição:Pacotescompesolíquido de 500g. Embalagem: sacoplástico transparente hermeticamente vedado. Apresentando valor nutricional (máximo) de: 165 mg de sódio. Período de validade de no mínimo 1 ano.	PCT	.DUDY	10	R\$ 8,30	R\$ 83,00
102	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Descrição: Conhecido como gás de cozinha, Recepiente com Recarga, para Botijão contendo 5, 8 ou 13kg.	UND	AMAZONGÁS	05	R\$ 203,00	R\$ 1.015,00
VALOR TOTAL						R\$ 70.569,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 006/2026, a Ata de Registros de Preços nº 018/2026 constantes do Processo Administrativo nº 021/2026- Uificado/PMA e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.000 – Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo

UNIDADE: 07.001- Gab. da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo

FUNCIONAL: 122 – Urbanismo. Administração Geral

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 501 RP

CÓD. RED.: 192

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos acima o valor total de R\$ 70.569,00 (Setenta mil, quinhentos e setenta e nove reais)

§ 1º. Os valores devidos pela Contratante serão pagos mediante ordem de fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade, apresentação da nota fiscal, apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.8. FISCAL DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR FRANCISCO JEAN SALDANHA FIGUEIREDO JÚNIOR NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 324/2026.

5.34. GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR MARCELO OLIVEIRA DO NASCIMENTO NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 324/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços do qual se originou a Ata de Registro de Preços, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Impedimento de contrato com o Município de Acrelândia pelo período até 3 (três) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 e/ou publicar no Diário Oficial do Estado do Acre e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, conforme exceção prevista na parágrafo único do Art. 176 da Lei 14.1333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Acrelândia, Estado de Acre com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Acrelândia - AC, 28 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Eraídes Caetano de Souza

Prefeito

Contratante

GILDÉSIO MOURA VILAS BOAS

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

Decreto nº 004/2025

Contratante

M J AUTO DA CRUZ LTDA

CNPJ nº 08.886.977/0001-60

Contratada

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 – UNIFICADO-PMA

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas (Descascadores e Secadores de Café) e Veículos (Picape 4x4 e Motocicleta) Emenda Especial nº 202526860001 e Emenda Parlamentar 202640780002, firmado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária e Veículo (Caminhão Melosa/ Comboio) Proposta nº 019619/2026 e Convênio nº 997310/2026, firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência.

MOTIVO: Para ajustes no edital, devido ao alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Acrelândia – Acre, 29 de julho de 2026.

Maxmiliano Moreira Celestino/ Pregoeiro

ASSIS BRASIL

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E EFICIÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2026

20º CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE ASSIS BRASIL EDITAL Nº 006/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL/AC – Secretaria Municipal de Administração, com sede na Avenida Raimundo Chaar nº 362 – Centro, CEP: 69.935-000, Assis Brasil – Acre, apresenta

DA 20ª CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Assis Brasil, através da Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, convoca os aprovados do Concurso Público – Edital Nº 006/2023, de 13 de novembro de 2023, conforme lista publicada pela FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE, resultado final, com prazo compreendido entre 29 de julho a 27 de agosto de 2026, conforme segue:

2. 20º Convocação do concurso público na seguinte ordem: cargo, Nº de inscrição, nome do candidato, nota, classificação de ampla concorrência e classificação PCD.

Cirurgião Dentista				
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
	25319	PÂMELA DE SOUZA SANTANA	50,00	4º